

**CONTRATO Nº 07/2021**  
**PAE Nº 2020/748394**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05 e RG nº 2321650/PC-PA, residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

**CONTRATADO: PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET PROSERV EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 36.223.283/0001-88 , com sede Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3554 - Esplanada do Xingu, CEP: 68372-005, Telefone: (93) 98116-1692 / (93) 99124-6116, e-mail: sac@proserv.net.br, nazare@proserv.net.br, representada legalmente pela Sra. **MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA**, inscrita no CPF nº. 746.610.942-04, RG:4644296 SEGUP/PA, residente e domiciliada **ENDEREÇO: Rua Acesso 01, NÚMERO: 4002 BAIRRO: Jardim Independente II, CEP: 68372-225, Altamira-PA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. A Presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de Internet com 100 Mbps (Pacote 100 Mbps (Upload e Download), serviço que será prestado na UD de Altamira/PA a fim de atender as necessidades da referida Unidade Desconcentrada da JUCEPA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e o artigo 11, da IN-SEAD/DGL 001/2012, referente à Cotação Eletrônica nº 04/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 088/2021 - PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

4.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante ato de aditamento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;



5.2. No preço, deverão ser incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à aquisição do material ou realização do serviço;

5.3. O valor da ativação é de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, incluindo o aparelho roteador.

5.3.1. O aparelho roteador será contratado na modalidade de comodato, conforme proposta apresentada.

5.4. O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ 229,90 (duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, sendo que a primeira parcela será no valor de **R\$ 409,90 (quatrocentos e nove reais e noventa centavos)**, pois será incluso o valor da ativação de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, conforme proposta nº 061 apresentada. Assim, perfazendo o valor anual de **R\$ 2.938,80 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

5.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ou BOLETO DE COBRANÇA**, sem emendas ou rasuras, acompanhado (a) dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação;

5.5.1. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.; ND = Número de dias em atraso.

5.5.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.5.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.8. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil

Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tec da Inf e Comunic - PJ

Fonte: 0261

PI: 2070008783C

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- 7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da ASR, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.
- 7.1.7. Apresentar junto com as notas fiscais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
  - 8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
  - 8.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
  - 8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
  - 8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
  - 8.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
  - 8.1.6. Cumprir com o período de garantia de 01 ano do equipamento e serviço realizado.
  - 8.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 9.1.1. Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

10.1. Caberá ao Titular da Assessoria Regional -ASR da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

- 11.1. Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.
- 11.2. Transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços ora contratados;
- 11.3. A insatisfação da JUCEPA em relação à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**12.1.** O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.

**12.2** O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

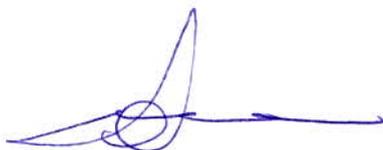
**13.1.** O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1.** As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 08 de fevereiro de 2021.



**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEPA



**MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA**  
PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET PROSERV EIRELI